



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018
OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO, À SANEAMENTO DE
GOIÁS S/A – SANEAGO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS

Pelo presente Termo de Cessão de uso, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Luiz César Kimura**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representado pelo Secretário **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 5452371 SSP-MG e CPF nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto no artigo 7º, inciso I, “h”, da lei 17.257/2011, de 25 de Janeiro de 2011 e Decreto de 02 de Janeiro de 2015 – D.P. nº21.992, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, outorgam o uso imóvel estadual a seguir discriminado à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº01.616.929/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Jalles Fontoura de Siqueira**, brasileiro casado, engenheiro, portador do RG nºM174.174 SSP/MG e CPF nº129.757.296-34, residente e domiciliado em Goianésia-GO, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, nas seguintes condições:

I – OBJETO

A **CESSIONÁRIA** recebe por este Termo de **CESSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, uma área de 119.265,349 m², remanescente da Fazenda Criméia, de propriedade do Estado de Goiás, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, objeto da transcrição nº700 no Cartório de Registro de Imóveis da 3º circunscrição nesta Capital, conforme certidão de registro fls.07/08, Levantamento Topográfico fls. 071 e Memorial Descritivo fls. 070, constante no Processo Administrativo nº 201700013000396, conforme situação e limites: O imóvel em descrição destina-se a instalação da Estação de Tratamento de Água de Goiânia e encontra-se dentro dos seguintes limites: Começa no marco “M1” de coordenadas UTM (E= 687.149,7163) - N= 8.158.163,5277) - situado na divisa com área patrimonial da Secretaria da Fazenda - SEFAZ - e Avenida Santos Dumont; segue margeando a Avenida com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 212º43'18”



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

e Dist. 25,870 metros, até o marco M2 AZ= 212°43'18" e Dist.369,195 metros até o marco M17 cravado ainda na margem da Avenida Santos Dumont e na confrontação com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 300°18'57" E Dist. 65,966 metros até o marco M16 AZ= 322°09'07" e Dist. 178,703 metros até o marco M15 cavado nas confrontações com área patrimonial do Regimento da Polícia Montada e com terras de quem é de direito; daí segue pela última confrontação com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 03°46'51" e Dist. 141.413 metros até o marco M7 AZ= 03°46'51" e Dist.209,488 metros até o marco M8 AZ= 61°33'07" e Dist. 44,805 metros até o marco M9 cravado nas confrontações com quem é de direito e com área patrimonial da Secretaria da Fazenda (SEFAZ); daí segue pela última confrontação com AZ= 121°12'52" e Dist. 71'671 metros até o marco M10; segue em curva com os seguintes elementos geométricos: AC 86°14,34" R= 11,554m D= 17,392m T= 8,492 e alinhamento com AZ= 171°07'14" e Dist. 15,791 metros até o marco M11; segue confrontado com a SEFAZ, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 120°36'50" e Dist. 97,566 metros até o marco M12 AZ= 128°27'00" e Dist. 11,5193 metros até o marco M13 AZ= 122°52'23" e Dist.189,500 metros até marco M1 onde teve início esta descrição.

II- FINALIDADE

Pelo presente ato unilateral, o CEDENTE consente e permite à CESSIONÁRIA utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, para implantação e funcionamento da Estação de Tratamento de Água Jaime Câmara (ETAG).

III- OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com conservação e utilização do bem;

3.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão;

3.3. Comunicar por escrito ao CEDENTE toda e qualquer obra a ser realizada na área;

3.4. A CESSIONÁRIA declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

3.5. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo;

3.6. A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;

3.7. Restituir área objeto do presente Termo livre e desembaraçado, no mínimo nas condições em que o recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se prorrogado o mesmo;

3.8. As adaptações, bem como as construções que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade da CESSIONÁRIA, sendo que, as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer direito indenizatório.

IV- PRAZO

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindido no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer direito indenizatório.

V- DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste instrumento, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante termo aditivos.

VI- DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

VII- DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CESSIONÁRIA no presente Termo ou em seus aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

próprio.

VIII- DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cessão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

IX- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia 04 de JULHO de 2018.


Luiz César Kimura
Procurador-Geral do Estado


Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretário de Gestão e Planejamento


Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor-Presidente – SANEAGO

Testemunhas: _____
